



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Araisos	5
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	6
Prefeitura Municipal de Pio XII	7
Prefeitura Municipal de Riachão	8
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	9
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	10
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	13

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017. GAB/PREF, DE 22 DE JUNHO DE 2017. INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARNAÍBA A OBRIGATORIEDADE NA OBSERVÂNCIA DE ROTINAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 003/2013, em respeito às normas gerais que regem a Administração Pública e em especial as ações emanadas por esta unidade governamental e CONSIDERANDO a necessidade de implantar fluxograma estabelecendo rotinas de Compras, Contratações de Serviços e Obras; CONSIDERANDO que as Secretarias Gestoras possuem autonomia nas aquisições de bens e contratações de serviços; CONSIDERANDO que a eficiência da organização traz economia e eficácia; **RESOLVE:** Art. 1º. - As Secretarias Municipais e Departamentos deverão adotar no âmbito de suas respectivas competências, as rotinas estabelecidas no anexo I desta Portaria. Art. 2º. - Os prazos para despacho dentro das Secretarias, órgãos, coordenadorias, setores e demais estruturas organizacionais existentes no âmbito da administração direta e indireta devem ser de no máximo 72 horas, compreendido entre a data de seu recebimento e efetivo despacho. §1º - Sempre que houver necessidade de dilação dos prazos estabelecido nesta IN, estes devem ser fundamentados e devidamente autorizados pela autoridade hierarquicamente superior;

§2º - Excetuam-se os casos expressos em atos normativos emanados das respectivas secretarias e que venham a estabelecer prazos específicos; §3º - Os procedimentos administrativos relativos à licitação e respectiva contratação obedecerá a seguinte rotina: I - A secretaria solicitante solicitará a abertura de procedimento administrativo e encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças planilha de produtos, obras e serviços, para conhecimento e cotação de preços (salvo no caso de preços referenciados), que terá prazo de 10 dias úteis para sua conclusão; II - Recebida a cotação de preços, o setor de compras, elaborará o Termo de Referência, sob análise da Comissão de Licitação, e encaminhará à secretaria solicitante para aprovação, salvo no caso de solicitação por única secretaria a qual já encaminhará Termo de Referência ou o qual necessite de conhecimento técnico específico ou em caso de projeto básico; III - O processo será encaminhado para o Setor de Contabilidade para apontar a disponibilidade orçamentária, salvo no caso de registro de preços; IV - Após autorização de abertura do procedimento licitatório, o processo seguirá para a CPL para confecção do respectivo edital; IV - Elaborado o edital, será o mesmo encaminhado à Procuradoria Geral - PGM para parecer em 72 horas, sendo facultado a esta, solicitar correções e ajustes que deverão obedecer prazo de 48 horas para sua conclusão; V - Recebido o edital com parecer da Procuradoria Geral - PGM, a CPL disporá de 24 horas para encaminhar resenha contendo as informações necessárias à realização do certame para a publicação, junto ao Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e Portal da Transparência do Município, ressaltado que quando se tratar de uso de recurso federal deverá ser publicado também no Diário Oficial da União; VI - Realizado o certame, encerrada a sessão, e adjudicado o objeto, o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral - PGM em no máximo 5 dias, que disporá de 72 horas para parecer final; VII - Os autos retornarão ao ordenador para homologação do procedimento, o qual deverá ter seu resultado lançado no SACOP/TCE; VIII - Após o

processo será encaminhado para o Setor de Contabilidade para empenho, com autorização do ordenador; IX - Empenhado o processo será encaminhado à PGM para contrato e assinatura das partes. O contrato deverá ser redigido e assinado dentro de 72 horas do recebimento do parecer final e encaminhada para imprensa oficial para publicação. X- Elaboração de extrato do contrato e encaminhamento para publicação no prazo de até 5 dias úteis do mês subsequente à assinatura do contrato, lançamento no SACOP/TCE e no Portal da Transparência do Município. XI- O processo será encaminhado para o órgão para elaboração da portaria de fiscal do contrato e emissão de ordem de serviço ou fornecimento. X- O processo deverá ser arquivado junto à Controladoria do Município. Art. 3º. - Todos os atos relativos ao processo licitatório deverão ser lançados no SACOP - TCE/MA pelo Setor da Comissão Permanente de Licitação. Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de junho de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

DECRETO Nº 031, DE 13 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº 031, DE 13 DE JULHO DE 2017. Regulamenta o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal e dá providências correlatas. O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do disposto na Lei Municipal nº 007/1990, Lei Municipal nº 182/2010 e suas posteriores alterações, **DECRETA: Art. 1º.** O horário de funcionamento dos órgãos e entidades públicas do Município deverá estar compreendido no período de 08:00 às 18:00 (oito às dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores, observado o constante do art. 315 da Lei Municipal nº 007/1990 e os casos especiais definidos em lei municipal específica. **Parágrafo único** - As unidades de prestação de serviços direto à população, bem como as que exercitam atividades de natureza essencial poderão estabelecer horário de funcionamento diferente do estabelecido neste Decreto, observadas a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades. **Art. 2º.** Os Secretários e os titulares dos órgãos integrantes do município estabelecerão o horário de funcionamento dos seus respectivos órgãos, respeitada a carga horária definida para cada cargo. **Art. 3º.** Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente, respeitada a carga horária correspondente aos cargos. **§ 1º** O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. **§ 2º** A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 20 ou 30 horas semanais, estabelecida em Lei, será cumprida sem intervalo para refeições. **§3º** A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 40 horas semanais, estabelecida em Lei, poderá ser cumprida de forma ininterrupta. **Art. 4º.** Para os serviços que exigem atividades contínuas de 24 horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, observada a carga horária à qual o servidor está sujeito, nas seguintes modalidades: I - 12 horas x 24 horas (doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso); ou II - 12 horas x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso); ou III - 12 horas x 48 horas (doze horas de trabalho por quarenta e oito

horas de descanso). **Parágrafo único.** O servidor público em escala de revezamento de 12 (doze) horas terá direito a 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição, efetuada no próprio local de trabalho, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço. **Art. 5º.** Fica proibida adoção de regime de trabalho que implique em jornada ininterrupta superior a 12 horas de trabalho diário. **Art. 6º.** O controle de assiduidade, e pontualidade poderá ser exercido mediante: I - controle mecânico; II - controle eletrônico; III - folha de ponto. **§ 1º** Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências verificadas e aquelas registradas pelo servidor. **§ 2º** Na folha de ponto do servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito. **§ 3º** A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de secretário ou equivalente. **§ 4º** Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço. **§ 5º** O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas. **§ 6º** São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos de Natureza Especial. **Art. 7º.** A frequência mensal deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao órgão de recursos humanos até o dia quinze do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas. **Art. 8º.** Para fins de registro e ou desconto de faltas injustificadas do servidor em escala de revezamento de 12 (doze) horas, cada período de faltas corresponderá a 2 (dois) dias de desconto. **Art. 9º.** As faltas ao serviço por motivo de doença do servidor público ou de pessoa da família são justificadas, podendo em caso de ausência de justificativa ter descontado vencimento do dia não trabalhado, conforme art. 249, I da Lei Municipal nº 007/1990. **§ 1º** Caso o período do atestado de saúde atingir até 2 (dois) períodos da escala no mês, a apresentação do atestado de saúde deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de emissão, sem prejuízo da comunicação à chefia imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **§ 2º** Se o período do atestado de saúde for superior a 2 (dois) períodos da escala no mês, o servidor público deverá apresentar o atestado de saúde à chefia imediata, o qual deverá registrar a ocorrência, imediatamente após o seu retorno ao serviço, e ser avaliado pelo órgão pericial médico oficial. **Art. 10.** Para fins de aplicação da penalidade disciplinar de suspensão de servidor que cumpre escala de revezamento de 12 (doze) horas, cada período de suspensão corresponderá ao desconto e ausência de 2 (dois) dias de trabalho. **Art. 11.** Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores na respectiva unidade, observado o interesse da administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada das tarefas. **Art. 12.** As chefias imediatas deverão exercer sistemática e permanente supervisão das atividades e realizar reuniões periódicas com seus servidores, para discussão de eventuais problemas e apresentação de soluções adequadas para resolução dos mesmos, com vistas à melhoria do atendimento da clientela. **Art. 13.** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no art. 340 da Lei Municipal nº 007/1990. **Art. 14.** Será realizada vistoria sistemática e aleatória nos órgãos da Administração direta e

autárquica do Município de Alto Parnaíba para averiguação da observância ao disposto neste Decreto. **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 13 de julho de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

DECRETO Nº 032, DE 24 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 032, DE 24 DE JULHO DE 2017. DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Federais nº 665 de 06 de abril de 1949, Lei nº 1.266 de 08 de dezembro de 1950, Lei nº 6.802 de 30 de junho de 1980, Lei nº 9.909 de 12 de setembro de 1955, Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 2.457/1964, observado o Decreto Estadual nº 32.554/2016, **Considerando** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2017 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população: **DECRETA:** **Art. 1º** No exercício de 2017, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais e as de interesse público. **I - Feriados Nacionais a)** 1º de janeiro - sábado - **Confraternização Universal b)** 28 de fevereiro - Terça Feira - **Carnaval c)** 14 de abril - Sexta Feira - **Paixão de Cristo d)** 21 de abril - Sexta Feira - **Tiradentes e)** 1º de maio - Segunda Feira - **Dia do Trabalho f)** 15 de junho - Quinta Feira - **Corpus Christi g)** 07 de setembro - Quinta Feira - **Independência do Brasil h)** 12 de outubro - Quinta Feira - **Nossa Senhora Aparecida i)** 28 de outubro - Sábado - **Comemoração Alusiva ao Dia do Servidor Público j)** 02 de novembro - Quinta Feira - **Finados k)** 15 de novembro - Quarta Feira - **Proclamação da República l)** 25 de dezembro - Segunda Feira - **Natal. II - Feriados Estaduais 28 de julho - Sexta Feira - Adesão do Maranhão à independência do Brasil III - Feriados Municipais 19 de maio - sexta-feira - Aniversário da Cidade de Alto Parnaíba -MA 08 de setembro - sexta-feira - Nossa Senhora das Vitórias - Padroeira da cidade. IV - Pontos Facultativos a)** 27 de fevereiro - Segunda Feira - **Carnaval. b)** 01 de março - Quarta Feira - **Cinzas c)** 13 de abril - Quinta Feira - **Quinta Feira Santa e)** 16 de junho - Sexta-feira - **Corpus Christi f)** 15 de agosto - terça-feira - **Adesão ao feriado da padroeira de Santa Filomena-PI g)** 25 de agosto - sexta-feira - **Adesão ao feriado do aniversário de Santa Filomena - PI h)** 13 de outubro - sexta-feira - **Nossa Senhora Aparecida i)** 03 de novembro - sexta-feira - **Finados Art. 2º** Será considerado recesso natalino o período compreendido entre 23 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, período no qual poderá ser definido o sistema de revezamento de servidores por órgão da Administração Pública Municipal. **Art. 3º** O disposto neste decreto não se aplica às atividades vinculadas aos serviços de limpeza pública, iluminação

pública e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, as quais devem se dar de forma ininterrupta. **Parágrafo único. Obedecido o disposto no caput deste artigo**, as Secretarias municipais devem emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 24 de julho de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Araiões

PORTARIA N.º 0091/2017 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA N.º 0091/2017.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Dr. JOSÉ DEUSDETE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, portador do CPF nº 050.771.573-08, inscrito na OAB/PI sob o nº 15.079, do cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO da Procuradoria Geral do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, ao 01 de Agosto de 2017.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA Nº 0086/2017 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 0086/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o SR. RAFAEL DE CASTRO ARAUJO, portador do CPF nº 965.031.573-04, para exercer o em comissão de ASSESSOR JURÍDICO do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, ao 01 de Agosto de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA N.º 0088/2017 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

PORTARIA N.º 0088/2017.

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 342.142.913-87, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, ao 01 de Agosto de 2017.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA Nº 77/2017 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 77/2017.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com dispositivos e princípios consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. MANOEL ANTONIO PESSOA BORBA JUNIOR, inscrito no CPF nº 830.866.763-53 e portador do RG nº 276086945, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL do município de Araiões(MA);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, 1 de Agosto de 2017.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA N.º 085/2017 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA N.º 085/2017.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com dispositivos e princípios consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Servidor Público Municipal de Cargo em Comissão, Sr. MARIANO DO NASCIMENTO CARVALHO, inscrito no CPF Nº 916.816.503-04, dos cargos de provimento em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO, do município de Araiões(MA);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, 1 de Agosto de 2017.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA Nº 0092/2017 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 0092/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o SR. HELIO PEREIRA DA COSTA, portador do CPF nº 306.500.383-04, para exercer o em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, ao 01 de Agosto de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

LEI MUNICIPAL Nº 08/2017 DE 28/07/2017

Lei Municipal nº 08 de 28 de julho de 2017. Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente. A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Criança Feliz, Programa Família Acolhedora e PAEFI do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS englobando a contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Material e Equipamentos Permanentes.

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

12				Fundo Municipal de Assistência Social
12	08			Assistência Social
12	08	243		Assistência à Criança e ao Adolescente
12	08	243	0043	Direito da Criança e do Adolescente
12	08	243	0043	Manut. Func. Programa Primeira Infância/Criança Feliz

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4	4	90	52	Material e Equipamentos Permanentes	R\$ 5.000,00

12				Fundo Municipal de Assistência Social
12	08			Assistência Social
12	08	243		Assistência à Criança e ao Adolescente
12	08	243	0043	Direito da Criança e do Adolescente

12	08	244	0044	2032	Manut. Func. Programa Família Acolhedora
----	----	-----	------	------	--

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00

12					Fundo Municipal de Assistência Social
12	08				Assistência Social
12	08	244			Assistência Comunitária
12	08	244	0044		Atendimento Comunitário
12	08	244	0044	2033	Manutenção do Programa PAEFI

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 14.000,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de anulação da dotação orçamentária da Reserva de Contingência no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

12					Fundo Municipal de Assistência Social
12	08				Assistência Social
12	08	244			Assistência Comunitária
12	08	244	0079		Construção, Pavimentação, Calçamento, Meio Fio e Sarjetas
12	08	244	0079	1051	Manutenção das Atividades Serv. Conv. e Fort. de Vinc. - SCFV

3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 120.000,00
---	---	----	----	--	----------------

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Iorque, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de Julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Pio XII

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017 - CPL. O MUNICÍPIO DE PIO XII, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII-MA, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE A REABERTURA PARA CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017 - CPL. O MUNICÍPIO DE PIO XII, através da Prefeitura Municipal de PIO XII-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a reabertura para continuação da Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 27/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Limpeza Pública (coleta de lixo e resíduos sólidos) no Município de Pio XII/MA, de interesse da Administração Pública Municipal, que seria no dia 07 de agosto de 2017 às 14:00h, foi REMARCADA para o dia 08 de agosto de 2017 às 09:00h, tendo em vista que por problemas mecânicos no veículo, o Pregoeiro não conseguirá chegar no Município no horário da Licitação. Destaca-se ainda que todos os interessados serão informados através dos números de telefone informados no

Cadastro de Fornecedores do Município. Esclarecimentos adicionais pelo telefone (98) 99223-8266, através do e-mail: suportepioxii@yahoo.com ou no endereço supracitado.-Pio XII - MA, 07 de agosto de 2017.Yuri Gonçalves Miranda-Pregoeiro.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

DECRETO Nº 025 / 2017 - GAB DECRETA A ANULAÇÃO DO PROCESSO, CONTRATO, PROCURAÇÃO E PODERES OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S) IRREGULARMENTE CONTRATADOS E CONSTITUÍDOS PARA EXECUCAO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF

DECRETO Nº 025 / 2017 - GAB DECRETA A ANULAÇÃO DO PROCESSO, CONTRATO, PROCURAÇÃO E PODERES OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S) IRREGULARMENTE CONTRATADOS E CONSTITUÍDOS PARA EXECUCAO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF NOS AUTOS NO PROCESSO JUDICIAL EM TRAMITACAO PERANTE A JUSTICA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII, Estado do Maranhão, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA no uso de suas atribuições legais e, Considerando a outorga de poderes ao(s) causídico(s) habilitados no CUMPRIMENTO DE SENTENCA constante do Processo 1006330-20.2017.4.01.3400, que tramita perante a 17ª VARA FEDERAL CIVEL DO DF, por instrumento datado de 20 de MAIO DE 2017, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional OBJETO DE EXECUCAO DE SENTENCA nos autos do processo 1999.61.00.050616-0; Considerando que a outorga dos advogados JOAO ULISSES DE BRITTO AZEVEDO e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA se deu equivocadamente, vez que o PODER PUBLICO MUNICIPAL DE PIO XII já havia constituído os advogados GILSON ALVES BARROS E DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO por meio de regular processo licitatório no ano de 2006 na gestão do então prefeito RAIMUNDO RODRIGUES BATALHA; Considerando que o município de Pio XII ajuizou no ano de 2006 ACAO ORDINARIA objetivando a recuperação da referida receita, estando a mesma em fase de cumprimento de sentença na JUSTICA FEDERAL DO MARANHÃO, em tramite perante a 3ª VARA FEDERAL CIVEL relativa a diferença constante do período de Novembro de 2001 a Dezembro de 2006; Considerando ainda que os advogados constituídos em 2006 acompanharam a devida ACAO ORDINARIA (Processo 2006.37.00.006576-1 / 3 Vara) até o seu transito em julgado estando portanto habilitados para promover a aludida execução; Considerando, por fim, o parecer da Procuradoria de Justiça desta municipalidade; DECRETA: Art. 1º Fica determinada, para todos os fins de direito, a Anulação do Processo de Contratação por inobservância ao Princípio da Legalidade e do consequente Contrato, bem como da(s) Procuração(ões) e dos Poderes outorgados aos advogados JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com este ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha(m) de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de PIO XII/MA, seja nos autos da ação judicial de nº2006.37.00.006576-1/ 3ª VARA FEDERAL do Maranhão, seja no cumprimento de sentença em tramite perante 17ª VARA FEDERAL CIVEL DO DF nos autos do processo 1006330-20.2017.4.01.3400. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.-Gabinete da Prefeito. PIO XII / MA, 09 de Agosto de 2017.-CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA-Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017 - CPL. - O MUNICÍPIO DE PIO XII, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII-MA, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE A REABERTURA PARA CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2017

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017 - CPL. - O MUNICÍPIO DE PIO XII, através da Prefeitura Municipal de PIO XII-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a reabertura para continuação da Licitação, modalidade Pregão Presencial n° 27/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação os serviços de Limpeza Pública (coleta de lixo e resíduos sólidos) no Município de Pio XII/MA, de interesse da Administração Pública Municipal, que seria no dia 08 de agosto de 2017 às 09:00h, **foi REMARCADA para o dia 15 de agosto de 2017 às 09:00h**, tendo em vista que por problemas mecânicos no veículo, o Pregoeiro não conseguirá chegar no Município no horário da Licitação. Destaca-se ainda que todos os interessados serão informados através dos números de telefone informados no Cadastro de Fornecedores do Município. Esclarecimentos adicionais pelo telefone (98) 99223-8266, através do e-mail: suportepioxii@yahoo.com ou no endereço supracitado. Pio XII - MA, 07 de agosto de 2017. - Yuri Gonçalves Miranda - Pregoeiro.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Riachão

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017

*Extrato de Contrato N° 283/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), CNPJ/MF n° 05.282.801/0001-00 e a empresa: WC VIAGENS E TURSIMO LTDA, CNPJ n° 13.480,254/0001-04. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais destinado ao Gabinete do Prefeito do Município de Riachão-MA.** FONTE DE RECURSO: 02 02 Gabinete do Prefeito 04 122 0052 2002-Gestão Superior Gabinete do Prefeito 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção. VALOR GLOBAL: R\$ 55.201,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos e Um Reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31/12/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal - CPF n° 735.165.973-72 - Contratante e a empresa: WC VIAGENS E TURSIMO LTDA. Representada pelo Sr(a). Sid Cléia Carvalho Gonçalves, Contratado, portador do CPF n° 009.889.493-50. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro*

*Extrato de Contrato N° 284/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), CNPJ/MF n° 05.282.801/0001-00 e a empresa: WC VIAGENS E TURSIMO LTDA, CNPJ n° 13.480,254/0001-04. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais destinado a Secretaria municipal de Administração do Município de Riachão-MA.** FONTE DE RECURSO: 02 03 Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal 04 122 0052 2006-Manut. Da Sec de Adm e Recurso Humanos 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção. VALOR GLOBAL: R\$ 17.377,50 (Dezessete Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31/12/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal - CPF n° 735.165.973-72 - Contratante e a empresa: WC VIAGENS E TURSIMO LTDA. Representada pelo Sr(a). Sid Cléia Carvalho Gonçalves, Contratado, portador do CPF n° 009.889.493-50. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro*

*Extrato de Contrato N° 285/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF n° 11.982.875/0001-52 e a empresa: WC VIAGENS E TURSIMO LTDA, CNPJ n° 13.480,254/0001-04. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachão-MA.** FONTE DE RECURSO: 02 14 Fundo Municipal de Saúde-FMS 10 302 0210 2058 Manutenção do Atendimento Básico em Saúde 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção. VALOR GLOBAL: R\$ 17.377,50 (Dezessete Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31/12/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal - CPF n° 735.165.973-72 - Contratante e a empresa: WC VIAGENS E TURSIMO LTDA. Representada pelo Sr(a). Sid Cléia Carvalho Gonçalves, Contratado, portador do CPF n° 009.889.493-50. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro*

*Extrato de Contrato N° 286/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), CNPJ/MF n° 05.282.801.0001-00 e a empresa: WC VIAGENS E TURSIMO LTDA, CNPJ n° 13.480,254/0001-04. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais destinado a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Riachão-MA.** FONTE DE RECURSO: 02 16 Secretaria Municipal de Ação Social 08 244 0124 2062 Gestão das Atividades Gerenciais de Assist Social 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção. VALOR GLOBAL: R\$ 17.377,50 (Dezessete Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31/12/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal - CPF n° 735.165.973-72 - Contratante e a empresa:*

WC VIAGENS E TURSIMO LTDA. Representada pelo Sr(a). Sid Cléia Carvalho Gonçalves, Contratado, portador do CPF nº 009.889.493-50. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto – Pregoeiro

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

Extrato de Contrato Nº 301/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), CNPJ/MF nº 05.282.801/0001-00 e a empresa: JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA, CNPJ nº 10.708.631/0001-13. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO LIMPA FOSSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO 17.512.0611.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E ASSEMBLADOS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: 5 MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal – CPF nº 735.165.973-72 – Contratante e a empresa: JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA. Representada pelo Sr. Jose Ricardo Neves da Silva, Contratado, portador do CPF nº 354.357.633-04. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto – Pregoeiro.

Extrato de Contrato Nº 302/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), CNPJ/MF nº 05.282.801/0001-00 e a empresa: JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA, CNPJ nº 10.708.631/0001-13. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO 26.7820710.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS AFINS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: 5 MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal – CPF nº 735.165.973-72 – Contratante e a empresa: JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA. Representada pelo Sr. Jose Ricardo Neves da Silva, Contratado, portador do CPF nº 354.357.633-04. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto – Pregoeiro.

Extrato de Contrato Nº 303/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017. PARTES: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), CNPJ/MF nº 05.282.801/0001-00 e a empresa: JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA, CNPJ nº 10.708.631/0001-13. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12.361.1005.2038.0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

E CONSELHOS DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: 5 MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal – CPF nº 735.165.973-72 – Contratante e a empresa: JAN DA SILVA SOBRINHO & CIA. LTDA. Representada pelo Sr. Jose Ricardo Neves da Silva, Contratado, portador do CPF nº 354.357.633-04. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto – Pregoeiro.

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017

A Prefeitura Municipal de Riachão – MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 52/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA**, foi declarada vencedora a empresa **ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME**, CNPJ nº. **18.367562/0001-33**, com valor global de R\$ 137.366,22 (Cento e Trinta e Sete Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos). Riachão – MA, 09 de agosto de 2017. RAIMUNDO MADEIRA NETO – PREGOEIRO.

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 023/2017 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **VIDROLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.414.734/0001-01, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 1543, Centro, Imperatriz – MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 473.826,00 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 09 de Agosto de 2017. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 024/2017 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do

presente processo licitatório à empresa: **MARCIA MAGNA BOSCO - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.713.605/0001-31, com sede na Rua Pernambuco, nº 110, Juçara, Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 09 de Agosto de 2017. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 022/2017 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.179.593/0001-60, com sede na Rua Projetada B, nº 1607, Sala B, Centro, Governador Edson Lobão - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 198.337,50 (cento e noventa e oito mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 09 de Agosto de 2017. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no relatório e parecer conclusivo jurídico da licitação na modalidade Tomada de Preços, nº 002/2017 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve adjudicar e homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.534.152/0001-49, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 651, Cidade Nova - João Lisboa - MA, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 192.770,50 (cento e noventa e dois mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 08 de Agosto de 2017. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

ERRATA: ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20170401

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20170401.

Processo Administrativo nº 15012017-0004

O prefeito municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, RETIFICA a publicação do extrato do Contrato Administrativo n.º 20170401, firmado entre esta municipalidade e a empresa Ozias S. Xavier -ME, CNPJ n.º 26.662.663/0001-65 ; sendo aquela de 12 de abril de 2017, veiculada no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, Edição nº 1.572, p. 174, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Valor Total de R\$ 117.409,32.”

Leia-se:

“Valor Total de 158.500,00”.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 01 de agosto de 2017

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170715

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170715

Processo Administrativo n.º 27062017-0005; b) Espécie: Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Contrato n.º 20170715. Firmado em 25 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e a empresa **A. M. N. MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.904.390/0001-27, situada na TRAVESSA CELSO SERENO, N.º 10, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA/MA. **c) Objeto: confecção de material gráfico, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. d) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial nº 016/2017, decorrente do contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2017, do Município de Alto Parnaíba/MA. **f) Valor Total: 258.261,04 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos).** **g) Dotação Orçamentária: 03;03.01;04;122;0037;2.006;3.3.90.39.00;010000.** **h) Signatários:** pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Contratada, ARISTEU MORAIS NUNES MARTINS, Representante Legal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

ERRATA: RETIFICA - SE A RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 039/2017

ERRATA

Retifica - se a Resultado de Julgamento do Pregão nº 039/2017, do Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), do dia 04/08/2017,

pag. 30. **ONDE SE LÊ:** R\$ 257.375,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e cinco mil reais). **LEIA SE:** R\$ 257.375,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e cinco mil reais). Ficam os demais termos inalterados.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

PROCESSO ADM. Nº 17032017-0006. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017-PM-SAL/MA.

PROCESSO ADM. Nº 17032017-0006. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017-PM-SAL/MA. Aos 08 (oito) dias do mês de Agosto do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, através do Gabinete do Prefeito, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP 65.730-000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 000123157899-5 e do CPF nº 002.095.713-06, resolve registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, entre outros serviços de malharia, de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2017, Decreto Municipal nº 007/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: MALHARIA MILAGRES EIRELI - ME
CNPJ nº: 23.647.616/0001-54
Endereço: AV. ODILO COSTA FILHO, N57, PARQUE UNIVERSITÁRIO - SÃO LUIS MA
(DDD) Telefone: 98- 3304-8778 (DDD) Fax: _____
E-mail: milagres-eireli@bol.com.br
Representante legal: MARIA ALICE TEIXEIRA
CPF nº: 126.371.303-34

Item no T. R	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant.	PREÇO REGISTRADO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CAMISETA MANGA CURTA GOLA REDONDA OU V: (Malha Pv, cor Branca e Cores Variadas (Coloridas), 63% Poliéster e 27% Viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, Solidez da cor a fricção), serigrafada. Tamanhos variados.	Unidade	17.000	12,00	204.000,00
3	CAMISETA MANGA CURTA GOLA POLO: (Malha Pv, cor Branca e Cores Variadas (coloridas), 63% Poliéster e 27% Viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, Solidez da cor a fricção), serigrafada. Tamanhos variados.	Unidade	15.000	24,00	360.000,00
5	CAMISETA ESPORTIVA SEM MANGA (REGATA): Confeccionada em tecido cacharel, estilo regata, cores variadas, serigrafada. Tamanhos variados.	Unidade	12.000	13,00	156.000,00
8	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA: Confeccionado em popeline 100% algodão, com bolso na parte externa superior no lado esquerdo, serigrafado. Tamanhos variados.	Unidade	1.700	45,00	76.500,00
9	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA: Confeccionado em popeline 100% algodão, com bolso na parte externa superior no lado esquerdo, serigrafado. Tamanhos variados.	Unidade	300	58,00	17.400,00
11	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA BORDADA: Confeccionado em popeline 100% algodão, com bolso na parte externa superior no lado esquerdo, bordado. Tamanhos variados.	Unidade	1.000	48,00	48.000,00
13	CAMISA PARA COZINHEIRA: (Malha de algodão, cor Branca, 100% Algodão / solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, Solidez da cor a fricção), serigrafado. Tamanhos variados.	Unidade	2.800	17,00	47.600,00
20	SHORT ESCOLAR: Confeccionado em helanca 100% poliéster, com elástico, serigrafado. Tamanhos variados.	Unidade	1.000	20,00	20.000,00

21	CALÇA ESCOLAR: Confeccionado em helanca 100% poliéster, com elástico, serigrafado. Tamanhos variados.	Unidade	3.200	30,00	96.000,00
25	JALECO TIPO MEDICO E ENFERMEIROS: Confeccionado em Cedro hospitalar, 100% algodão, na cor verde, manga curta, decote em "V", bolso chapado na parte externa superior no lado esquerdo, e outros 2 bolsos chapados na parte inferior externa, cintura com cadarço e elástico, aviamento na cor do tecido, serigrafado. Tamanhos variados	Unidade	200	38,00	7.600,00
27	LENÇOL HOSPITALAR PARA CAMA COM ELASTICO (180 fios): Confeccionado em tecido 100% algodão, 260 g/mi, Serigrafado. Tamanho unico.	Unidade	100	31,00	3.100,00
31	BONÉ TIPO BICO DE PATO: Confeccionado em Brim, cores variadas, serigrafada na frente e laterais. Tamanhos único.	Unidade	300	7,00	21.000,00
Total R\$					1.038.300,00

Valor Total Registrado: R\$ 1.038.300,00 (Hum milhão e trinta e oito mil e trezentos reais).

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170718

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170718

- Processo Administrativo n.º 27062017-0005; b) Espécie:** Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Contrato n.º 20170718. Firmado em 25 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa **A. M. N. MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.904.390/0001-27, situada na TRAVESSA CELSO SERENO, N.º 10, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA/MA. **c) Objeto:** confecção de material gráfico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **d) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial nº 016/2017, decorrente do contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2017, do Município de Alto Parnaíba/MA. **f) Valor Total: 192.713,76 (cento e noventa e dois mil e setecentos e treze reais e setenta e seis centavos).** **g) Dotação Orçamentária: 06;06.02;10;301;0036;2.030;3.3.90.39.00;010200.** **h) Signatários:** pela Contratante, Antonio Orny de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, ARISTEU MORAIS NUNES MARTINS, Representante Legal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170716

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170716

- Processo Administrativo n.º 27062017-0005; b) Espécie:** Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Contrato n.º 20170716. Firmado em 25 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **A. M. N. MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.904.390/0001-27, situada na TRAVESSA CELSO

SERENO, N.º 10, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA/MA. **c) Objeto: confecção de material gráfico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. d) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial nº 016/2017, decorrente do contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2017, do Município de Alto Parnaíba/MA. **f) Valor Total: 217.742,56 (duzentos e dezessete mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).** **g) Dotação Orçamentária: 04;04.01;12;122;0037;2.009;3.3.90.39.00;010100.** **h) Signatários:** pela Contratante, Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, Secretária Municipal de Educação e pela Contratada, ARISTEU MORAIS NUNES MARTINS, Representante Legal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170717

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENTUDE E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170717

- 1. Processo Administrativo n.º 27062017-0005; b) Espécie:** Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Contrato n.º 20170717. Firmado em 25 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, e a empresa **A. M. N. MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.904.390/0001-27, situada na TRAVESSA CELSO SERENO, N.º 10, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA/MA. **c) Objeto: confecção de material gráfico, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. d) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial nº 016/2017, decorrente do contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2017, do Município de Alto Parnaíba/MA. **f) Valor Total: 136.534,56 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).** **g) Dotação Orçamentária: 09;09.01;08;244;0137;2.009;3.3.90.39.00;010000.** **h) Signatários:** pela Contratante, Hádilla da Silva Campos, Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e pela Contratada, ARISTEU MORAIS NUNES MARTINS, Representante Legal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

ERRATA: ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE ADESÃO

Processo Administrativo n.º 27062017-0005

O prefeito municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, RETIFICA a publicação da ata de adesão de Registro de Preços 008/2017, firmado entre esta municipalidade e a empresa A. M. N.

Martins, CNPJ n.º 17.904.390/0001-27; sendo aquela de 04 de agosto de 2017, veiculada no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, Edição nº 1.650, p. 31, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

O Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nos termos que dispõe as leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal 007/2017 do Município de Santo Antônio dos Lopes- MA e, em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº 016/2017 SRP, pertencente ao Município de Alto Parnaíba- MA, resolvem ADERIR PARCIALMENTE à Ata de Registro de Preço nº 008/2017, objetivando a confecção de material gráfico, a qual tem por DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS a empresa A. M.N.MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.904.390/0001-27, com sede na Travessa Celso Sereno, nº 10, Centro, Presidente Dutra - Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e de acordo com a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 27062017-0005 do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Valor Global R\$ 963.871,00 (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais). O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 24 de Julho de 2017. MARIA LIA SILVA E SILVA - Sec. Mun. de Administração e Planejamento. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

LEIA - SE:

O Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nos termos que dispõe as leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal 007/2017 do Município de Santo Antônio dos Lopes- MA e, em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº 016/2017 SRP, pertencente ao Município de Alto Parnaíba- MA, resolvem ADERIR PARCIALMENTE à Ata de Registro de Preço nº 008/2017, objetivando a confecção de material gráfico, a qual tem por DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS a empresa A. M.N.MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.904.390/0001-27, com sede na Travessa Celso Sereno, nº 10, Centro, Presidente Dutra - Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e de acordo com a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 27062017-0005 do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Valor Global R\$ 805.251,92 (oitocentos e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 24 de Julho de 2017. MARIA LIA SILVA E SILVA - Sec. Mun. de Administração e Planejamento. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

ERRATA: ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA

ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 27062017-0005

O prefeito municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

do Município e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, **RETIFICA** a publicação da ata de adesão de Registro de Preços 008/2017, firmado entre esta municipalidade e a empresa A. M. N. Martins, CNPJ n.º 17.904.390/0001-27; sendo aquela de 04 de agosto de 2017, veiculada no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, Edição nº 1.650, p. 31 e 32, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, considerando informações constantes no Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 008/2017, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba /MA, que tem por objeto a confecção de material gráfico: **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, que tem por detentora dos preços registrados a empresa A. M.N.MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 7.904.390/0001-27, com sede na Av. Travessa Celso Sereno, nº 10, Centro, Presidente Dutra - Maranhão, no valor total de R\$ 963.871,00 (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e um reais). **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, 24 DE JULHO DE 2017.** Emanuel Lima De Oliveira-Prefeito Municipal

LEIA - SE

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, considerando informações constantes no Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 008/2017, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba /MA, que tem por objeto a confecção de material gráfico: **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, que tem por detentora dos preços registrados a empresa A. M.N.MARTINS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.904.390/0001-27, com sede na Av. Travessa Celso Sereno, nº 10, Centro, Presidente Dutra - Maranhão, no valor total de R\$ 805.251,92 (oitocentos e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, 24 DE JULHO DE 2017.** Emanuel Lima De Oliveira-Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA. MARIA AURIDEIA FERREIRA LIMA, CPF: 450.944.383-87 OBJETO: Prestação de serviços em hospedagem para pessoas carentes deste município em tratamento de saúde na cidade de Teresina - PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 02/08/2017. VALOR CONTRATUAL: 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2017. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Cleonice Gomes Camapum

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Thu Aug 10 04:00:44 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)